



SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito,

Tem este a finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, a devida autorização para contratação da Empresa **IMEC INSTITUTO MEDICO DE CERES LTDA**, orçamento em anexo, pelo procedimento de dispensa de licitação nos termos do Art. 75, II, Lei 14.133/21.

Esclarecemos que os termos e condições básicas Referente a Prestação de serviços Médicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/FMS, que encontram-se em anexo:

Nestes termos

P. deferimento.

Nova Glória-GO, 10 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de Administração



ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA N° 759/2023

EDITAL N° 749/2023

Declaro, nos termos do Art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa **IMEC INSTITUTO MEDICO DE CERES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n°37.048.790/0001-95, Referente a Prestação de serviços Médicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/FMS.

Valor: R\$ 12.000,00 (dose mil reais), Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso: n ° 102

Por ser verdade, datamos de firmamos o presente que surta seus efeitos.

Nova Glória-GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/1993 com suas alterações, o ato de declaração de dispensa proferido pelo Sr. Secretário de Administração do Município de Nova Glória Goiás, fundamentado no art. 24 inciso II da lei citada, Referente a Prestação de serviços Médicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/FMS.

Nova Glória-GO, aos 10 dias do mês de outubro de 2023.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que, o presente termo foi devidamente publicado no Placar de Avisos e Publicações da prefeitura, para o devido conhecimento público e dos interessados, e em obediência ao princípio da publicidade.

Nova Glória-GO, 10 de outubro de 2023.

ARIDELSON NETO CARNEIRO

Secretário de administração



DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins contratação de **IMEC INSTITUTO MEDICO DE CERES LTDA**, Referente a Prestação de serviços Médicos, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde/FMS.

A Prefeitura Municipal que:

- 1) Em para cumprimento do item III, parágrafo 2º, art. 7º da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações, que estão asseguradas no orçamento para o exercício 2023, recursos destinados ao pagamento das obrigações decorrentes.
- 2) Consta na lei orçamentária do corrente exercício, dotação orçamentária nº. 05.57.10.301.2504.2.259.339039 FICHA – 345 com saldo suficiente para custear a despesa de R\$ 12.000,00 (dose mil reais) para a efetivação da contratação.
- 3) A despesa está de acordo com a LOA, o PPA e a LDO, e que satisfaz as exigências dos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Nova Glória-GO, 10 de outubro de 2023.

CARLOS LUIZ DE OLIVEIRA

Prefeito

Contador

ELIAQUIM AMARAL VILELA DE FREITAS

CRC (GO) SOB Nº 018684 – GO



Dispensa Licitação outros serviços e compras

Art. 75, II, Lei 14.133/21

Valor máximo R\$ 57.208,33

PARECER JURÍDICO

O Presente procedimento visa a contratação de empresa com valor dentro do limite de dispensa de licitação previsto na nova Lei de Licitações e Contratos, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

O procedimento licitatório, decorre da exigência de realizá-lo para a contratação de obras e serviços pela Administração Pública, por força do que dispõe o art. 37, XXI, da Constituição Federal, regulamentada, sob esse enfoque pela Lei nº 14.133/2021.

A Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de 01/04/2021, no seu artigo 6º, incisos X, XI, XII, XIII, XIV e XV, define:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

X – compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de um só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento.

XI – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração;

XII – Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção do meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico a natureza ou acarreta alteração substancial das características originais do imóvel.

XIII – Bens e serviços comuns: Aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

XIV – bens e serviços especiais: aqueles que, por alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput deste artigo, exigida justificativa prévia do contratante;

XV – serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção de atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;



No presente caso, trata-se de aquisição de serviços e compras, que podem serem dispensados de Licitação, pois assim diz a Lei nº 14/133, de 01/04/2021, que para os casos de dispensa de licitação, assim se expressa:

Da Dispensa de Licitação

Art. 75. É dispensável a licitação:

I – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

...

§ 3º As contratações de que tratam os **incisos I e II do caput** deste artigo **serão preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo **serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento**, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contados da data de publicação desta Lei para cumprimento:

I – dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II – da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

III – das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:

I – publicar, em diário oficial, as informações que esta lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida publicação de extrato;

II – disponibilizar a aversão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou cópia de documentos, que não será superior ao custo de sua reprodução.

Por outro lado o Decreto Federal nº 11.317, de 29/12/2022, atualizou os valores estabelecidos pela Lei n. 14.133/21, para elevar o valor do art. 75, caput, inciso I para o valor de R\$ 114.413,65) cento quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) e o seu inciso II para o valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos)



Pois bem, vejo que se trata da aquisição de bens ou serviços comuns para município com menos de 20.000 (vinte mil) habitante para valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), podendo ser dispensado do procedimento licitatório nos termos do artigo 75, II, da Lei nº 14.133/21, bem como dispensado do instrumento de contrato obrigatório nos termos do artigo 95, I da mesma lei.

Ante ao exposto, considerando que a contratação se enquadra nas disposições do artigo 75, inciso II da nova Lei de licitações nº 14.133/2021, está assessoria manifesta pela legalidade da contratação, em sendo observado este parecer.

Nova Glória-GO, 10 de outubro de 2023.

FRANCISCO FELICIANO FERREIRA

Assessor Jurídico

OAB – GO Nº 6.611